



PROCESSO Nº 1355/17

PROTOCOLO Nº 14.260.740-9

DATA: 16/09/16

PARECER CEE/CEIF Nº 49/19

APROVADO EM 21/03/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL EMÍLIO DE MENEZES - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: JAPURÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável, com determinação. Prazo de três anos, de 29/03/17 a 29/03/20. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências emitido pelo Corpo de Bombeiros.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2489/17-Sued/Seed, de 18/09/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cianorte em 16/09/16, de interesse do Colégio Estadual Emílio de Menezes - Ensino Fundamental e Médio, município de Japurá, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 159).

Este Colégio localiza-se à Rua Aroldo Salvador Ruiz, nº 865, município de Japurá. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2775/17, de 03/07/17, pelo prazo de cinco anos, de 23/03/17 a 23/03/22 (fl. 194).

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:



PROCESSO Nº 1355/17

- a) autorização de funcionamento: Decreto nº 1978/80, de 22/02/80;
- b) reconhecimento: 3762/81, de 30/12/81;
- c) renovação do reconhecimento: nº 7641/12, de 13/12/12, com base no **Parecer CEE/CEIF** nº 47/12, de 05/11/12, pelo prazo de cinco anos, de 28/03/12 a 28/03/17 (fl. 163).

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 02/17, de 06/02/17, do NRE de Cianorte, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 17/03/17, favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do curso. (fl. 191)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2032/17, de 20/07/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fl. 197 e 198)

O processo foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado da Educação, em 19/02/18, para providências necessárias e retornou a este Conselho em 22/02/19.

A justificativa da Direção e Informação do NRE foram anexadas ao protocolado às folhas 205 a 215.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

PROCESSO Nº 1355/17

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

Infraestrutura Física e administrativa da Instituição

O imóvel está em boas condições, com acessibilidade arquitetônica em todos os ambientes e boa conservação na infraestrutura do imóvel. Espaço físico: sala da direção, secretaria, sala dos docentes, sala para atendimento pedagógico, sala multimídia, laboratórios, banheiro adaptado. (...)

Biblioteca

Na biblioteca ficam disponíveis livros didáticos e de literatura com variedade de títulos. (...)

Laboratórios

Na instituição de ensino não há espaço adequado para o **Laboratório de Ciências**, pois funciona em uma sala de aula e as atividades são realizadas utilizando os equipamentos nas salas de aula ou em ambientes alternativos. O **Laboratório de Informática** está bem equipado com trinta e três computadores disponíveis aos estudantes para pesquisas com orientação dos professores. (...)

Espaço para Educação Física/Recreação

A prática de Educação Física e atividades recreativas são realizadas na quadra coberta que apresenta boas condições de manutenção, há também pátio coberto. (...)

Acessibilidade

A instituição de ensino possui boas condições de acessibilidade em todos os ambientes e banheiro adaptado. (...)

Corpo de Bombeiros/Vigilância Sanitária

A instituição de ensino apresentou o Certificado de Conformidade, nº 623, com validade até 23/12/17. (...)
Possui Licença Sanitária vigente até 16/03/18. (...)

A **avaliação interna** do Ensino Fundamental encontra-se à fl. 189, conforme quadro abaixo:

Ensino	Ano	Matriculados					Desistentes				Transferidos				Reprovados				Concluintes/Egressos			
		ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015
FUNDAMENTAL	6º ano	119	120	133	127	121	01	01	02	01	04	09	03	04	12	07	09	12	102	103	119	110
	7º ano	153	117	102	130	121	01	02	01	02	07	07	02	04	09	07	07	16	136	101	92	108
	8º ano	142	174	113	98	112	03	03	04	02	04	15	00	04	14	10	08	12	121	146	101	80
	9º ano	145	143	153	115	80	05	02	09	00	07	13	06	02	07	08	00	02	126	120	138	111

PROCESSO Nº 1355/17

O processo foi convertido em Diligência, para que a mantenedora se manifestasse sobre o ambiente específico do laboratório de Ciências. Retornou a este Conselho com Relatório Circunstanciado Complementar:

(...) A solicitação de construção de um laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, está registrada no Sistema de Obras On-line sob o nº 8369/18, de 05/07/18 e está em análise no FUNDEPAR. (...)

A Chefia do NRE de Cianorte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 17/03/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 192)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a matriz curricular, fl. 176, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. O corpo docente, fl. 185, está habilitado para as disciplinas indicadas conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, apresentou o Certificado de Conformidade nº 623, e a Licença Sanitária vigente até 16/03/18, expirou com o processo em trâmite.

Em virtude da ausência do espaço adequado para o laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, a renovação do reconhecimento será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Emílio de Menezes - Ensino Fundamental e Médio, do município de Japurá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 29/03/17 a 29/03/20, de conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora de ensino deverá:

a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária;



PROCESSO Nº 1355/17

b) sanar a falta do espaço específico para o laboratório de Ciências;

c) informar sobre o estágio de desenvolvimento das obras do laboratório de Ciências e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços, caso as deficiências apontadas não tenham sido supridas até a próxima renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 21 de março de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF